



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 40, DE 2023

Altera a Resolução nº 9, de 25 de março de 2013, para incluir, entre as atribuições da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, a de incentivar a criação de órgãos semelhantes nas estruturas das casas legislativas estaduais, municipais e distrital.

AUTORIA: Senadora Augusta Brito (PT/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/23610.86839-74

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Altera a Resolução nº 9, de 25 de março de 2013, para incluir, entre as atribuições da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, a de incentivar a criação de órgãos semelhantes nas estruturas das casas legislativas estaduais, municipais e distrital.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução nº 9, de 25 de março de 2013, para incluir, entre as atribuições da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, a de incentivar a criação de órgãos semelhantes nas estruturas das casas legislativas estaduais, municipais e distrital.

Art. 2º A Resolução nº 9, de 25 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**
.....

§1º Cabe à Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal incentivar, promover e articular a criação de órgãos congêneres nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

§2º No desempenho da atribuição prevista no §1º, a Procuradoria Especial da Mulher do Senado contará com o apoio técnico do Instituto Legislativo Brasileiro e do Programa Interlegis.

§3º Anualmente, a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal promoverá evento para divulgar boas práticas com potencial de gerar efeito multiplicador e integração identificadas nas procuradorias da mulher instaladas nas assembleias legislativas, nas câmaras municipais e na Câmara Distrital.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/23610.86839-74

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal completou dez anos de existência no mês de março de 2023. É um dos órgãos pioneiros no País, cuja atuação, dedicada especialmente a elevar o protagonismo feminino no campo da política, vem servindo de modelo para a criação de outras procuradorias com objetivo semelhante nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

Entretanto, sabe-se que muitas localidades apresentam dificuldades para criar órgão congênere, seja por falta de conscientização acerca de sua importância, seja mesmo por falta de conhecimento sobre como proceder para criar e instalar uma procuradoria em tais moldes.

Por outro lado, entre as procuradorias em funcionamento, existem iniciativas estimulantes voltadas, como a do Senado Federal, à busca não somente de maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, como também ao enfrentamento dos diversos tipos de violência incidentes sobre as mulheres em nossa sociedade.

Para tanto, recebem, encaminham e acompanham denúncias e reivindicações dirigidas aos órgãos responsáveis pela adoção de providências. Nesse sentido, essas procuradorias também vêm se convertendo em espaços de organização, participação e luta das mulheres, para a construção de uma sociedade mais igualitária, conforme dispõe nossa Constituição Federal.

Por tais razões, consideramos importante aproveitar a experiência e a *expertise* da Procuradoria Especial da Mulher para atuar no fomento à criação de órgãos congêneres nas instâncias subnacionais.

O Senado Federal, como Casa da Federação, possui, em sua estrutura administrativa, ferramentas respeitadas de atuação nas casas legislativas do País, como a nossa escola de governo gerida pelo Instituto



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/23610.86839-74

Legislativo Brasileiro e o Programa Interlegis, que tem a capacidade para interagir com todos os municípios brasileiros.

Propomos, portanto, que a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, com o apoio e a cooperação desses órgãos, possa estimular a criação de outras procuradorias nos estados e municípios do País.

Além disso, também consideramos vital para a articulação desses órgãos a realização de um evento anual (seminário, exposição, sessão especial etc.) dedicado a divulgar boas práticas em funcionamento nas procuradorias dos legislativos locais, no espírito de solidariedade entre essas instâncias atuantes em todo o País.

Solicitamos, assim, a atenção da Casa a esta proposição e o apoio imprescindível à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>